

## TERMO DE CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070621.001/2021

DISPENSA NºD29/2021

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS A EMPRESA ANTONIO SILVA NASCIMENTO.**

O MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, por intermédio da Coordenação de Administração e Finanças, com sede na Avenida 1º de Maio, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, neste ato representado pelo **COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Sr. **ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA**, portadora do RG Nº **000037249094-8** e do CPF nº **783.101.993-68**, nomeado pela Portaria nº **014/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o CNPJ: **33381321000132**, com sede na rua 13 de maio, 113, centro, Lagoa Grande do Maranhão, neste ato representada pelo Sr. **Antonio da Silva Nascimento** portador da Cédula de Identidade Nº **0209286720021** SSP-MA E CPF Nº **04082411364**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **070621.001/2021**, e o resultado final da Dispensa nº **D029/2021**, com fundamento no **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)** especializada em fornecimento de material esportivo conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Tubo para trave de futebol	6	2.705,00	16.230,00
2	Cones pequeno	25	28,50	712,50
3	Troféu grande	30	97,50	2.925,00
4	Troféu pequeno	35	41,90	1.466,50
5	Bolas de futebol de campo	70	178,90	12.523,00
6	Bolas de futebol de quadra (Futsal)	50	138,70	6.935,00
7	Apitos	15	9,25	138,75
8	Jogos de cartão	15	9,10	136,50
9	Rede de futebol de campo	5	202,50	1.012,50
10	Rede de futebol de quadra (Futsal)	5	96,90	484,50
11	Mesa plástica	10	76,30	763,00
12	Cadeira de plástico	10	39,00	390,00
13	Escada com 06 degraus	3	158,60	475,80
14	Jogo porta bandeira (arbitragem)	10	118,70	1.187,00
15	Medalhas	400	10,25	4.100,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado – Contratação Direta por Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

4.1.1. Para o perfeito fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **Termo de Referência** e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- 5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 5.1.3. notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4. pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 5.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. A Contratada obriga-se:**

- 6.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;
- 6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros;
- 6.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;
- 6.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados pela Lei 14.133/2021

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total do contrato é de. 49.480,05 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das aquisições efetivadas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de sua publicação e encerramento em 11/08/2021 a 31/12/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**10.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior   demandada,

**10.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizar  consulta online, quando poss vel, aos s tios oficiais, para verificar a manuten o das condi es de habilita o da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.5.1.** Eventual situa o de irregularidade fiscal da contratada n o impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hip tese ensejar , entretanto, a ado o das providencias tendentes ao sancionamento da empresa e extin o contratual.

**10.6.** Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel, nos termos da Instru o Normativa n  1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o quanto aos impostos e contribui es abrangidos pelo referido regime, em rela o  s suas receitas pr prias, desde que, a cada pagamento, apresente a declara o de que trata o artigo 6  da Instru o Normativa RFB n  1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.7.** O pagamento ser  efetuado por meio de Ordem Banc ria de Cr dito, mediante dep sito em conta-corrente, na  gncia e estabelecimento banc rio indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legisla o vigente.

**10.8.** Ser  considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

**10.9.** A Contratante n o se responsabilizar  por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura n o tenha sido acordada no contrato.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido dever  ser acrescido de encargos morat rios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento at  a data do efetivo pagamento,   taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Morat rios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I =  ndice de atualiza o financeira, calculado segundo a f rmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = N mero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DOTA O OR AMENT RIA



11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Lagoa Grande do Maranhão, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

<b>12. ÓRGÃO:</b>	<b>08 – Sec. Mun. de Juv. Cultura, Desporto e Lazer</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	<b>0801 – Sec. Mun. de Juv. Cultura, Desporto e Lazer</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>27 – Desporto e Lazer</b>
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	<b>813 – Lazer</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0012 – Compromisso com a Juventude em Ação</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	<b>2.012 – Manut. Func. das Atividades Esportivos</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>010000000 – Recursos Ordinários</b>

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 7 da Lei 14.133/2021.

13.2. A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos produtos a serem adquiridos, conforme disposto no Termo de Referência.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 125 da Lei 14.133).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

15.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**15.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**15.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** A extinção deste Contrato poderá ser:

16.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória o compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

I A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (conforme § 1º, inciso II, Art. 138 da Lei 14.133/2021).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.




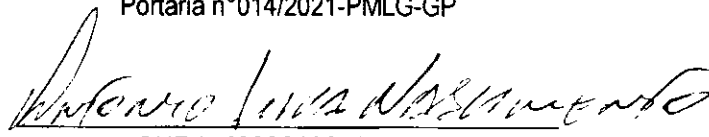
## 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

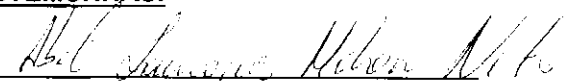
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

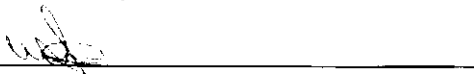
Município de Lagoa Grande do Maranhão, 11 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Kleber Cardoso da Silva  
Coordenador Municipal de Administração e Finanças  
CPF: 783.101.993-68  
Portaria nº014/2021-PMLG-GP

  
\_\_\_\_\_  
CNPJ nº33381321000132  
RG nº 0209286720021  
CPF: 04082411364  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1)   
CPF 034 400 684-20

2)   
CPF 034 400 684-20